



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIO CLARO

FORO DE RIO CLARO

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA: 5 N° 535, Rio Claro-SP - CEP 13500-380

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo Digital n°: **0008123-48.2019.8.26.0510**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco Santander (Brasil) S/A**
 Executado: **Sérgio Augusto Damm - Rio Claro - Me**
 Oficial de Justiça:
 Mandado n°: **510.2022/033252-8**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Rio Claro, Dr(a). ALEXANDRE DALBERTO BARBOSA, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

AVALIAÇÃO do imóvel em que foi penhorada a parte cabente ao executado, **SÉRGIO AUGUSTO DAMM**, CPF 045.390.708-35, RG 15572216-5, Avenida 8, 2097, Jardim Claret, CEP 13503-210, Rio Claro - SP

conforme descrição constante no termo de penhora a seguir transcrito: "Em Rio Claro, aos 15 de setembro de 2021, no Cartório da 1ª Vara Cível, do Foro de Rio Claro, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA da parte cabente ao executado Sérgio Augusto Damm sobre o seguinte imóvel: **Terreno situado nesta cidade, na avenida 8, esquina com a rua 23, na quadra completada pela rua 22-JSP e pela avenida 6, constituído do lote 5 da quadra 17, do loteamento denominado Jardim Mirassol, iniciando sua descrição no ponto 1, localizado no alinhamento predial da avenida 8, lado ímpar, distante 7,50 metros do ponto de intersecção desse alinhamento com o alinhamento predial da rua 23; daí segue pelo alinhamento predial da avenida 8 em direção à rua 22-JSP, com azimute de 92°41'59" e distância de 2,11 metros até o ponto 2; daí segue com azimute de 189°28'03" e distância de 28,86 metros confrontando com o prédio n° 2087 da avenida 8 (matrícula n° 46.147) até o ponto 3: daí segue com azimute de 261°48'19" e distância de 9,96 metros confrontando com o lote 6 (matrícula 8.169) até o ponto 4, localizado no alinhamento predial da rua 23 em curva à direita com raio de 9,00 metros, ângulo central de 79°34'44" e desenvolvimento de 12,50 metros até o ponto 1, que deu início a essa descrição, totalizando uma área de 287,84 metros quadrados; existindo sobre o terreno descrito um prédio residencial sob n° 2097 da avenida 8, com a área de 49,70 metros quadrados, matriculado sob o n° 76.246, no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro, do qual foi nomeado depositário, o Sr. Sérgio Augusto Damm, CPF n° 045.390.708-35, RG n° 15572216-5. O depositário não pode abrir mão do bem depositado sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado, e nos termos do r. despacho de seguinte teor: "*Vistos. Observo que o AR de fls. 165 não foi recebido pela cônjuge, Sra. Lucimar Paula Rocha Laguignon Damm. Assim, a fim de evitar a nulidade, após o recolhimento da condução do Oficial de Justiça, expeça-se mandado de intimação da penhora do imóvel. Entrementes, promova o exequente o recolhimento de diligências para a expedição de mandado de avaliação do imóvel penhorado. Com a providência, expeça-se mandado de avaliação do imóvel penhorado. Intime-se*".**

0008123-48.2019.8.26.0510



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE RIO CLARO

FORO DE RIO CLARO

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA: 5 Nº 535, Rio Claro-SP - CEP 13500-380

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Rio Claro, 18 de novembro de 2022. Andréa Cristina Mendes, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 26629

- R\$ 191,82

Advogado: Dr(a). Flávio Neves Costa Ricardo Neves Costa e Raphael Neves Costa

Telefone Comercial: (14)21087100(14)21087100 e (14)21087100

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil (Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

51020220332528